



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 122/26
FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 05

de Outubro de 2026

G.P. 05 / 10 / 2026

Mogi Mirim, 1º de outubro de 2026.

OF.PROLEI.Nº 059/26

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM Nº 059/26**, para que seja discutido e votado na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Recebido
05/10/26 8:26
Rodrigo



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 122/26

FOLHA Nº

03

MENSAGEM Nº 059/26

[Proc. Adm. SEI nº 001467.000084/2026-12]

Mogi Mirim, 1º de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar o art. 51-A à Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, com o objetivo de possibilitar aos servidores públicos municipais da Administração Direta a adesão facultativa a convênios ou planos privados de assistência médica, hospitalar e odontológica disponibilizados pelo Município.

A proposta busca ampliar as alternativas de acesso dos servidores e seus dependentes a serviços de assistência à saúde, mediante a viabilização de contratação coletiva ou outro instrumento juridicamente adequado, sem que isso represente a criação de benefício pecuniário ou a incorporação de qualquer valor à remuneração dos servidores.

Importante destacar que a adesão será inteiramente facultativa e dependerá de manifestação expressa do servidor, que assumirá integralmente o pagamento das mensalidades, coparticipações, franquias e demais valores decorrentes da contratação e utilização dos serviços, inclusive aqueles relativos aos seus dependentes.

A medida também estabelece que o Município não realizará aporte, subsídio ou complementação financeira para o custeio dos planos, tampouco assumirá responsabilidade pelas obrigações próprias da operadora ou entidade responsável pela prestação dos serviços. Eventuais valores devidos poderão ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor e observadas as regras aplicáveis às consignações, sem transferência ao Município de eventual inadimplência.

Dessa forma, a iniciativa pretende oferecer aos servidores uma alternativa de contratação coletiva que possa proporcionar melhores condições de acesso a serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, aproveitando-se da capacidade de negociação decorrente da contratação em grupo, sem impor ao Poder Público o custeio das despesas assistenciais.

Ressalta-se, ainda, que a proposta preserva a autonomia do servidor, uma vez que a adesão, a permanência e a inclusão de dependentes dependerão de sua manifestação e das condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, não gerando direito adquirido à manutenção de determinada operadora, plano, cobertura ou rede credenciada.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 122126
FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, as condições necessárias à operacionalização da medida serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, de modo a assegurar a adequada definição dos procedimentos de adesão, permanência, inclusão e exclusão de dependentes, pagamento e desconto em folha.

Acompanha esta matéria o parecer de praxe referente ao atendimento às disposições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual aponta a inexistência de impacto orçamentário e financeiro decorrente da proposta legislativa, não havendo óbice orçamentário ao seu prosseguimento.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa, bem como amparado nas razões que a justificam, aguarda-se sua aprovação por essa Edilidade, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal